



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: jurfdico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021.

DECRETO N° 3.208, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dados dos Boletins Epidemiológicos do Município divulgados nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19 registrada na Ata nº 38,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas do Município será realizada conforme as diretrizes da Secretaria da Saúde – SESA/PR e Secretaria da Educação e do Esporte – SEED/PR.

Parágrafo único. A autorização para funcionamento das instituições de ensino fica condicionada à aprovação do plano de contingência e/ou protocolo de biossegurança pela Vigilância Sanitária do Município, bem como à observância das Resoluções e Notas Técnicas pertinentes, especialmente as Resoluções nº 632/2020 e 098/2021 da SESA/PR.

Art. 2º Ficam alterados o inciso II e o §1º, do art. 4º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

II – atividades religiosas de qualquer natureza, observadas as orientações constantes nas resoluções específicas da SESA/PR, recomendando-se que sejam priorizados o aconselhamento individual e os meios virtuais para os cultos e reuniões coletivas;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

[...]

§1º A autorização para as atividades previstas no inciso III do caput deste artigo fica condicionada à apresentação de plano de contingência a ser submetido à apreciação da Vigilância Sanitária do Município, respeitado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas no local, e desde que a ocupação total não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, vedada a realização de confraternizações após os jogos.

[...]

Art. 3º Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 3.188, de 17 de março de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 30 de abril de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro